

**HELMUT STEINWASCHER NETO**

**A PROCRIAÇÃO E O INTERESSE DA *RES PUBLICA*:  
UMA ANÁLISE DAS LEIS MATRIMONIAIS DE AUGUSTO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Hécio Maciel França Madeira.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo

2012

## RESUMO

O presente trabalho pretende apresentar um estudo das denominadas *leis matrimoniais de Augusto* à luz do interesse público, proposto como critério histórico-jurídico para expor e auxiliar a compreensão dos tão multifacetados quanto fragmentados textos que a nós chegaram.

Conhecidos assim, por diversos estudos notórios (de FERRINI, JÖRS, BOUCHÉ-LECLERCQ, NARDI, SOLAZZI, GAUDEMET, ORESTANO, DALLA, VOLTERRA, ASTOLFI, ZABŁOCKA, SPAGNUOLO VIGORITA) os escopos demográficos, moralizantes, matrimoniais, fiscais ou caducários, protetivos das ordens romanas, religiosos e outros, adotou-se metodologicamente a *procreatio* como um instituto propício, dada a sua natureza interdisciplinar e, ao mesmo tempo, um dos *fundamenta rei publicae*. Ou seja, os diversos assuntos inclusos na complexa legislação de Augusto são apresentados a partir deste que se apresenta como o mais genérico e recorrente interesse da *res publica*.

Na primeira parte do trabalho, faz-se a análise terminológica de *procreatio* e sua relação com a temática jurídica referente ao assunto (*ius naturale, familia, matrimonium legitimum, ordines, civitas*). Também se apresenta um estudo da expressão *liberorum quaerendorum [procreandorum] causa* que indicava a procriação como principal finalidade do matrimônio.

Na segunda parte, como corte temporal ao trabalho, propõe-se uma periodização apropriada especificamente à *procreatio*, desde as origens de Roma até o auge da predominância da *utilitas publica* sobre o instituto, ocorrido com a promulgação das leis matrimoniais, razão final do presente estudo.

Da análise das fontes literárias e jurídicas pertinentes a cada um dos períodos propostos, extraíram-se importantes consequências para a compreensão dos fenômenos e conceitos que exerceram influência nas políticas militares, censórias e imperiais. Conceitos como de *nequitia, mali mores*, matrimônio, *materfamilias*, adultério, *stuprum, capacitas* sucessória, *ius liberorum* e dote, harmonizaram-se em uma unidade histórica.

## RIASSUNTO

Questo lavoro oggettiva sviluppare un studio delle cosiddette *leggi matrimoniali di Augusto* alla luce dell'interesse pubblico, proposto come criterio storico-giuridico per esporre e ausiliare la comprensione degli abbastanza multifacettati e frammentari testi che ci sono arrivati.

Conosciuti, così, per diversi studi di notorietà (di FERRINI, JÖRS, BOUCHÉ-LECLERCQ, NARDI, SOLAZZI, GAUDEMET, ORESTANO, DALLA, VOLTERRA, ASTOLFI, ZABŁOCKA, SPAGNUOLO VIGORITA) gli scoppi demografici, moralizzanti, matrimoniali, fiscali oppure caducarii, protettivi delle ordine romane, religiosi ed altri, si è adoperato in linea di método la *procreatio* come un istituto propicio, data la sua natura interdisciplinare e, allo stesso tempo, uno dei *fundamenta rei publicae*. Ossia, i diversi temi inclusi nella complessa legislazione di Augusto sono presentati a partire di questo che si presenta come il più generico e ricorrente interesse della *res publica*.

Nella prima parte del lavoro, si fa l'indagine terminológica di *procreatio* ed il suo rapporto colla tematica giuridica riguardanti il tema (*ius naturale, familia, matrimonium legitimum, ordines, civitas*). Si presenta pure uno studio dell'espressione *liberorum quaerendorum* [*procreandorum*] che indicava la procreazione come il principale fine del matrimonio.

Nella seconda parte, come limite temporale del lavoro, si propone una periodizzazione adatta specificamente alla *procreatio*, dalle origini di Roma fino all'apogeo della prevalenza dell'*utilitas publica* sull'istituto, averata colla promulgazione delle leggi matrimoniali, ragione finale di questo studio.

Dell'indagine delle fonti letterarie e giuridiche riguardanti ciascuno dei periodi proposti, si sono tolte rilevanti conseguenze per la comprensione dei fenomeni e concetti che hanno influenzato le politiche militari, censorie ed imperiali. Concetti come *nequitia, mali mores*, matrimonio, *materfamilias*, adulterio, *stuprum, capacitas* successoria, *ius liberorum* e dote, si sono armonizzati in una unità storica.

## INTRODUÇÃO

Pretende-se salientar nesta pesquisa o impacto jurídico ocasionado pelas Leis Matrimoniais de Augusto na concepção romana de casamento, em especial a importância da “procriação” na *estrutura*<sup>1</sup> do matrimônio.

O direito e o dever à prole, como um interesse juridicamente protegido, escapam em geral da análise dos pesquisadores, enquanto se trata de elementos híbridos, entre o direito público e o direito privado, realidade que se deduz da igualmente complexa noção de matrimônio, do qual derivam.

A procriação pode interessar ao Estado tanto no sentido de proporcionar um aumento demográfico, como no sentido de favorecer o casamento. Nos dias de hoje, a exemplo disso, muitos governos, principalmente dos países europeus, preocupam-se com a baixa taxa de natalidade e procuram conceder prêmios e benefícios jurídicos às famílias com grande número de filhos. Muitas populações estão “envelhecidas”, com consequente estreitamento da faixa etária dos jovens.

Outros países, por outro lado, enfrentam o problema da superpopulação, como a China, que adota rigorosas medidas de planejamento familiar.

Esta intervenção pública no casamento e na procriação pode, ainda hoje, determinar diferenças de impostos entre casados e não-casados, impondo regimes tributários diversos a solteiros, viúvos ou aos que não tem filhos. Pode, igualmente, estabelecer quotas de filhos para concessão de isenções e imunidades fiscais ou, ao contrário, para punir.<sup>2</sup>

O objetivo principal desta pesquisa será esclarecer e analisar as principais alterações ocorridas em relação à procriação e ao interesse do “Estado” romano, sobretudo no período clássico, com a promulgação das Leis Matrimoniais de Augusto, além de realizar um reexame do antigo conceito de matrimônio em Roma.

A constituição da família romana tem relação direta com o seu papel de unidade social fundada no matrimônio. O início da educação de um romano, realizado dentro da

---

<sup>1</sup> A expressão “estrutura” do matrimônio tem sido utilizada por inúmeros autores, dentre os quais, citamos A. GUARINO, *Diritto privato romano*, 12ªed., Napoli, Jovene, 2001; R. ORESTANO, *La struttura giuridica del matrimonio romano – Dal Diritto Classico al Diritto Giustiniano*, Milano, Giuffrè, 1951; R. ASTOLFI, *Il matrimonio nel diritto romano preclassico*, Padova, CEDAM, 2000.

<sup>2</sup> No Brasil este tema praticamente não foi explorado, embora tenha sido a ele dedicado um precursor e visionário título (“A Procriação e o Interesse do Estado”) na obra de F.C. PONTES DE MIRANDA, *Tratado de Direito de Família*, vol.1, 3ª ed., São Paulo, Max Limonad, 1947, pp.95-96. O título que ora se oferece, “A

família, tomava nos hábitos dos antepassados (*mores maiorum*) o ideal pedagógico perseguido. Esta unidade, prejudicada com o relaxamento de alguns costumes romanos, principalmente a partir da Segunda Guerra Púnica, abalou profundamente a estrutura familiar entre o final da República e o início do Principado.

Na primeira parte desta pesquisa, faz-se uma análise da terminologia de *procreatio* e de outros termos vinculados à procriação e à prole: *proles*, *suboles*, *soboles*, *liber*, *impubes*, *gentes*.

No capítulo segundo, sobre a temática jurídica referente à *procreatio*, recolhem-se os diversos temas recorrentes nas fontes romanas, em que esta assume uma posição de “princípio e fim” (ao *ius naturale*) ou de “elemento formador e fundamento” (à *familia*, ao *matrimonium legitimum*, aos *ordines* e à *civitas*).

O conceito de matrimônio, à luz da interpretação da História do Direito Romano, não pode prescindir do estudo sobre a fórmula presente nos inúmeros textos literários (e alguns poucos, jurídicos) para indicar a procriação como a finalidade precípua do matrimônio romano: *liberorum quaerendorum [procreandorum] causa*.

Na segunda parte da pesquisa, propõe-se uma periodização sobre o interesse da *res publica* romana na procriação, que sofreu diversas alterações desde as origens régias até o principado. Guerras de conquista, invasões, guerras civis são algumas das conjunturas que promovem o interesse no aumento demográfico, seja para nutrir exércitos, seja para repor a queda populacional (das classes senatorial e equestre). Dois períodos salientam-se: um, anterior à promulgação das Leis Matrimoniais (Demográficas, Caducárias) de Augusto, ainda incerto, não teorizado; outro, posterior, o denominado “período da unidade conceitual” das Leis Matrimoniais de Augusto, já conscientemente manipulado pelos retores e juristas.

A *res publica* parece interferir na autonomia dos *patres* na composição de suas famílias em algumas situações de crises, sejam elas econômicas, militares, morais, políticas ou demográficas. No caso das Leis matrimoniais de Augusto, oscilam as interpretações entre a proteção dos interesses da sociedade (*utilitas publica*), o combate à degradação dos costumes e o declínio populacional.

A reconstituição histórica do conteúdo e das finalidades de cada uma dessas leis sob o critério da *utilitas rei publicae* permitiu, *nisi fallor*, além de servir à seleção e apresentação das referidas interpretações, oferecer ao tema uma nova contribuição.

---

procriação e o interesse da *res publica*: uma análise das leis matrimoniais de Augusto” foi, pois, inteiramente nessa obra inspirado.

## PARTE III – CONCLUSÕES

A procriação e a *affectio maritalis* eram elementos de suma importância para a existência do matrimônio romano. De acordo com o estoicismo, escola que influenciou grande parte das interpretações dos juristas romanos que trataram o assunto, a principal finalidade do matrimônio e o dever público de todo cidadão era a procriação de uma grande quantidade de filhos (indicada pela fórmula *liberorum procreandorum causa*).

Desde as origens da cidade de Roma e no decorrer de toda a sua História, matrimônio e procriação foram incentivados pela “propaganda oficial” do “Estado” romano.

No princípio da *Urbs*, a procriação foi estabelecida pelos *mores maiorum* (costumes dos antepassados). A primeira forma de intervenção pública de incentivo à procriação, ocorreu na Realeza, com a finalidade de aumentar o exército. Esse controle ocorreu por meio dos censores, a fim de que os matrimônios não se desviassem da sua principal finalidade natural, ou seja, da procriação.

Nos dois últimos séculos da República, em decorrência do desregramento social e das inúmeras guerras, torna-se maior a preocupação dos censores com o aumento da população, como demonstra, por exemplo, a *Oratio* pronunciada em 131 a.C. por Quinto Metelo Macedônico.

A filiação numerosa sempre foi um elemento essencial para o crescimento da *civitas* e da força político-militar romana.

É bem provável que a reforma moral familiar de Augusto (*morum legumque regimen*), em relação principalmente ao incentivo no aumento do número de matrimônios e de filhos, tenha se iniciado já em 28/27 a.C., nos primeiros anos do Principado, quando houve uma tentativa de promulgação de uma *lex publica* (lei comicial ou plebiscito).

Não se sabe ao certo se foi apenas um projeto de lei ou uma lei promulgada e logo em seguida ab-rogada (*lex edicta*, depois *sublata*).

Por sua severidade, esta *lex edicta* gerou uma reação negativa das classes dominantes.

Esta reforma era necessária em virtude dos danos, tanto ético-morais, quanto demográficos, que as Guerras Civis do final da República provocaram na sociedade romana. A reforma ético-matrimonial (e principalmente demográfica) de Augusto teve a

função de manter a estabilidade do Império e garantir uma posição de supremacia político-econômica aos romano-itálicos sobre os provinciais.

Em 19 a.C., ao receber do senado e do *populus Romanus* a *ensoria potestas*, Augusto exerceu a mesma tarefa dos censores republicanos, ou seja, o *regimen morum* (a vigilância dos costumes), examinando a quantidade de filhos, o patrimônio e os hábitos, principalmente dos membros das classes senatorial e equestre.

Gradualmente, por meio de inúmeras revisões, Augusto promulgou a *lex Iulia de maritandis ordinibus* (em 23 de maio de 17 a.C.) e a *lex Iulia de adulteriis coercendis* no mesmo ano.

É possível estabelecer três escopos principais na Legislação Matrimonial de Augusto:

- (a) o aumento demográfico do *Populus Romanus*, principalmente das classes mais poderosas e ricas (classes senatorial e equestre), que sofreram um forte declínio em virtude das Guerras Civis e perturbações sociais do final da República;
- (b) incentivo ao matrimônio legítimo. Os dispositivos previam a proteção da dignidade do matrimônio e dos esposais, com normas que excluíaam atos contrários ou impeditivos à constituição do matrimônio;
- (c) a reforma dos costumes e da moralidade na *familia romana* (*seminarium rei publicae*) vinculada à sua tutela patrimonial.

O aumento demográfico dos cidadãos romanos obtém-se com o estímulo ao matrimônio legítimo (*iustae nuptiae*) e o dever de procriação como uma *utilitas publica*. Por isso, àqueles que tivessem uma prole numerosa eram atribuídos inúmeros prêmios e vantagens legais.

Em virtude da importante reforma ético-demográfica que realizou, as leis matrimoniais foram denominadas, no III século d.C., *fundamenta rei publicae*.

Aqueles que tinham o dever de ter filhos também estavam obrigados a contrair um *iustum matrimonium*: os homens entre os 25 e os 60 anos e as mulheres entre os 20 e os 50 anos. Os limites de idade superiores foram estabelecidos pela presunção de que o homem com mais de 60 anos e a mulher com mais de 50, não têm a capacidade para procriar.

Não sofriam qualquer sanção ou penalidade os cônjuges que estivessem abaixo ou acima desta faixa etária estabelecida pela *lex Iulia de maritandis ordinibus* (homens menores de 25 e maiores de 60; mulheres menores de 20 e maiores de 50).

Apesar da crise econômica no último período do principado de Augusto, não é possível sustentar que o *princeps* buscasse, com a promulgação das Leis Matrimoniais, um

meio para aumentar as rendas do “Estado”. As classes que obtêm maiores privilégios políticos e econômicos também devem contribuir mais com as despesas do “Estado” e por isso sofrem sanções mais rígidas da *lex Papia*.

No decorrer do Principado, principalmente a partir de Nero, observa-se que, progressivamente, a legislação imperial subordina o escopo demográfico ao fiscal. A jurisprudência, por outro lado, procura limitar esta finalidade fiscal, principalmente a atividade prejudicial dos delatores.

A *lex Iulia et Papia* utilizou-se de noções e termos técnicos, criados por leis republicanas (*Furia, Voconia*), para adaptá-los às necessidades políticas e legislativas que pretendia alcançar, como a figura da *capacitas* e o elenco das *exceptae personae*.

Apesar da difícil tarefa de identificar quais normas pertencem a cada uma das Leis matrimoniais, algumas disposições podem ser identificadas, estudadas isoladamente e atribuídas a uma determinada lei.

Augusto, ao promulgar a *lex Iulia de maritandis ordinibus* e proteger a dignidade familiar, estabeleceu taxativamente alguns impedimentos matrimoniais aos senadores em linha reta até o terceiro grau, divididos em duas categorias principais:

- 1) É proibido casar-se com a liberta;
- 2) É proibido casar-se com as atrizes (*scaenica*), ex-atrizes e seus descendentes, a prostituta e a alcoviteira (*lena*), ou seja, as denominadas *feminae probrosae*.

O legislador preocupou-se também com a dignidade social e a família dos libertos, além de incentivar o seu matrimônio e a sua prole numerosa. O matrimônio entre ingênuos e libertos foi considerado legítimo.

A *lex Iulia de maritandis ordinibus* estabelecia que, após o divórcio *invito patrono*, ou seja, contra a vontade do patrono, a liberta não poderia contrair um novo matrimônio, pois o vínculo perdurava de acordo com o *ius civile* e a liberta perdia o *connubium*.

Quanto às vantagens no *ius publicum*, a *lex Iulia de maritandis ordinibus*, provavelmente em seu capítulo VII, estabelecia a procriação como critério para acelerar o *cursus honorum* dos candidatos que tivessem mais filhos e as preferências para assumirem os cargos públicos. O critério da ancianidade foi substituído pelo da prole numerosa.

A *lex Iulia de maritandis ordinibus* introduziu a figura do delator, ou seja, qualquer cidadão romano que, em nome do *Aerarium* (depois do Fisco), por meio da *vindicatio caducorum*, poderia obter como prêmio, em caso de vitória na lide, a metade dos bens reivindicados ou do seu valor, daqueles que não estivessem de acordo com as suas disposições.



Além disso, a *lex Iulia de maritandis ordinibus* manifestou a *utilitas publica* na proteção do aspecto econômico e da estabilidade social nas famílias, ao determinar a obrigatoriedade da instituição do dote no matrimônio e aumentar os direitos da *uxor* sobre os bens dotais. Esta lei estabeleceu que o *paterfamilias* não poderia dissolver o matrimônio dos filhos sem uma justa causa, ou seja, fez restrições à *patria potestas*.

É provável que pertencesse à mesma lei a regra que isenta a liberta casada com o consenso do patrono de prestar as *operae officiales*.

Em 17 a.C. foi promulgada a *lex Iulia de adulteriis coercendis*, cujo objetivo principal era restaurar moralmente a família, com sanções de natureza pública e privada. Combatia o adultério, o *stuprum* e o lenocínio com mulheres ingênuas honestas (nubentes e viúvas), considerando-os como *crimina*.

Algumas mulheres (principalmente as *feminae probrosae*) estavam dispensadas da lei, pois com elas não se cometia *stuprum*: as escravas, as prostitutas, as atrizes e ex-atrizes, as alcoviteiras e as mulheres condenadas por adultério.

Esta lei proibia que o marido matasse a esposa surpreendida em flagrante adultério, estabelecendo que ele deveria repudiá-la, sob pena de ser acusado por *lenocinium* se continuasse a conviver com ela. Ele deveria processar a esposa adúltera o mais rápido possível.

As penas estabelecidas eram graves: a *relegatio in insulam* e o confisco parcial dos bens. Além disso, a adúltera tornava-se infame e não poderia mais casar-se de acordo com o *ius civile* (perda do *conubium*).

É provável que uma lei matrimonial tenha sido promulgada em 4 d.C., mais severa que a *lex Iulia de maritandis ordinibus* e cuja aplicação foi suspensa primeiro por três anos e depois por mais dois. Esta dilação se justificaria pelos constantes protestos das classes senatorial e equestre devido à rigidez excessiva desta nova lei.

A *lex Papia Poppaea*, promulgada em 9 d.C., atribuía recompensas e prêmios aos pais com prole numerosa, decorrentes do *ius liberorum* e repetiu muitas disposições da *lex Iulia de maritandis ordinibus*.

Dentre as suas principais disposições, o *ius liberorum* era um prêmio à fecundidade atribuído aos homens com filhos e às mulheres ingênuas com três filhos e libertas com quatro filhos. Dentre as vantagens, este direito dispensava as mulheres da tutela *mulierum* e das sanções da Lei Vocônia; assegurava aos *patres* a *capacitas* sucessória testamentária total e dava direito aos *bona caduca*; garantia vantagens nas eleições e nos cargos públicos; ampliava ou restringia os direitos sucessórios dos patronos de acordo com a quantidade de

filhos por ele procriados e pelo liberto (os direitos sucessórios dos patronos e dos libertos estavam subordinados à procriação e à quantidade de filhos).

Não se exigia, para a obtenção do *ius liberorum*, que os filhos permanecessem vivos, mas que nascessem vivos (vitalidade). A lei exige filhos legítimos para que os pais tenham direito aos benefícios do *ius liberorum*.

Os filhos adotivos eram contados da mesma forma que os filhos naturais, para que os pais gozassem das vantagens da Legislação Matrimonial.

Quanto aos direitos sucessórios, a *lex Papia Poppaea* mantém o *ius antiquum* para as sucessões *ab intestato*, mas modifica o regime em relação às sucessões testamentárias.

Para incentivar a procriação, a legislação matrimonial estabeleceu um sistema de sanção indireta, baseado principalmente na incapacidade sucessória testamentária (total ou parcial), por meio de prêmios aos casados com filhos e determinando penalidades patrimoniais e limitações aos *caelibes* e aos *orbi* (cônjuges sem filhos).

Os *caelibes* eram os homens não casados e sem filhos (dentro da faixa de idade entre os vinte e cinco e os sessenta anos para os homens e entre os vinte e os cinquenta anos para as mulheres) que sofriam inúmeras sanções sucessórias e de direito público da legislação matrimonial de Augusto: (a) se eles não se casassem ou contraíssem esposais dentro de cem dias (*cretio*) não poderiam adquirir a herança ou o legado, prazo contado a partir da *delatio hereditatis*; (b) não poderiam adquirir a sucessão testamentária (tanto a título universal quanto particular), pois não tinham a *solidi capacitas* (poderiam suceder apenas *ab intestato*); (c) não podiam assistir espetáculos públicos; (d) não tinham a prioridade para assumir cargos públicos.

Os *orbi* poderiam receber apenas a metade dos legados e heranças.

Os bens eram retirados daqueles que não tivessem filhos (*caelibes* e *orbi*) e destinados, primeiramente, segundo o *ius antiquum*, aos outros herdeiros com filhos (parentes até o terceiro grau, co-herdeiro ou co-legatário *coniunctus*, sucessores *ab intestato*) e, na ausência destes, ao *Aerarium* (depois ao Fisco), como *bona vacantia*.

A *lex Papia Poppaea* é destinada não apenas a completar, mas também a corrigir a *lex Iulia de maritandis ordinibus*. Ela ampliou o rigor da *lex Iulia de maritandis ordinibus*, o que gerou a aversão das classes mais ricas e prejudicadas pelos delatores, principalmente a aristocracia senatorial. As sanções estabelecidas pela *lex Iulia et Papia* eram principalmente de ordem econômica e incidiam especialmente sobre as classes mais privilegiadas.

Na realização do programa político de Augusto para reformar os costumes (*mores*

*maiorum*), tanto a *lex Iulia* quanto a *lex Papia* vinculavam-se harmonicamente com outras medidas legais, especialmente com a *lex Aelia Sentia* e com a *lex Iulia de adulteriis*.

Deves-se descartar a opinião de que a *lex Iulia et Papia* e a *lex Aelia Sentia* foram leis que procuraram obter uma “pureza racial” romana ao estabeleceram um controle das manumissões, pois o *ius civile* sempre reconheceu a importância dos libertos na sociedade e sua participação na gestão econômica e administrativa e em inúmeros casos concedeu-lhes a cidadania romana.

Alguns temas, como o concubinato, impedimentos de doações *mortis causa*, a *indignitas*, os limites da restituição do dote, as retenções *propter liberos* e *propter mores*, apesar dos inúmeros comentários jurisprudenciais referentes à *lex Iulia et Papia*, não foram tratados por ela expressamente.

Na época de Tibério, a *lex Papia Poppaea* sofreu um abrandamento, enquanto a *lex Iulia de adulteriis* tornou-se mais rígida. Tibério aumentou a punibilidade aos casos já previstos na *lex Iulia de adulteriis* e ampliou a sua aplicação para novas situações. Parece ter ocorrido um relaxamento da aplicação da legislação matrimonial e de outros senatusconsultos relativos, sob Calígula e Nero.

É possível perceber uma continuidade lógica entre os senatusconsultos Persiciano (34 d.C.), Claudiano (52 d.C.) e o Calvisiano (61 d.C.) e as leis matrimoniais de Augusto, pois corrigiram e aprimoraram, de acordo com a *utilitas publica*, os dispositivos da legislação do início do principado relativos às justas núpcias e à procriação.

Não é possível defender uma total ineficácia das leis matrimoniais de Augusto ou uma aplicação de seus dispositivos em um curto espaço temporal. Muitos foram os comentários da jurisprudência sobre a *lex Iulia et Papia*, o que indica sua importância e influência durante todo o Alto e o Baixo Império. Graças a esta legislação, foi possível, utilizando-se de uma terminologia moderna, a elucidação e a interpretação extensiva de diversos institutos de “direito” de família, das pessoas, sucessões e tributário romano.

Além disso, é um grande erro concluir que houve uma total rejeição social desta legislação, fundamentando-se em comentários ou obras que louvam uma vida licenciosa e promíscua e que representam uma pequena parcela de homens e mulheres das classes ricas e privilegiadas (senatorial e equestre), resistentes à carreira militar, ao matrimônio e à prole numerosa.

No início do Principado, grande parte da população romana apoiou a reforma dos costumes e o incentivo à procriação que Augusto realizou por meio da *tribunicia potestas*. Muitos escritores, sobretudo Horácio, auxiliaram na propaganda política de Augusto neste

incentivo à procriação.

Conclui-se que Augusto conseguiu alcançar o principal escopo de sua legislação matrimonial, ou seja, o demográfico. É nítido um aumento na população durante todo o início do Império e certamente esta legislação atendeu exigências permanentes na sociedade, não apenas do principado de Augusto, mas durante todo o Império.

Pode-se também afirmar que os objetivos ético-demográficos sobrepõem-se aos fiscais pelo menos até o governo de Caracala, pois se o objetivo principal de Augusto com a legislação matrimonial, principalmente com a promulgação da *lex Papia Poppaea*, fosse o de obter mais rendas para o Erário, poderia utilizar-se de outros recursos, como leis ou senatusconsultos.

Em relação ao aspecto militar, ele sempre esteve em profunda relação com o estímulo e o auxílio legislativo à procriação, não apenas em Roma, mas em todos os grandes povos da Antiguidade. A preocupação em formar um exército jovem, numeroso e com cidadãos romanos sempre foi um dos principais escopos da *res publica*.

Por fim, é possível concluir que a Legislação matrimonial de Augusto foi benéfica à condição das mulheres em Roma: excluiu a *tutela mulierum* por meio do *ius liberorum*; limitou a *patria potestas* do *paterfamilias* em relação ao consentimento matrimonial dos *alieni iuris*, obrigando-o a permitir o matrimônio da filha quando não houvesse uma justa causa para impedi-la; restringiu os poderes do marido sobre o dote e garantiu maiores poderes patrimoniais às mulheres, com o escopo de garantir os meios econômicos para que elas pudessem contrair um novo matrimônio.

A *lex Iulia de maritandis ordinibus* estabeleceu que o marido só poderia manumitir o escravo dotal com o consentimento da *uxor* e deveria restituir-lhe uma parte do valor do escravo e os lucros por ele obtidos.

A *lex Iulia de adulteriis coercendis* determinou a proibição da alienação de um fundo dotal itálico pelo marido sem o consentimento da esposa, estabelecendo a regra *ne dotale praedium maritus invita muliere alienet*.

No período pós-clássico, o Cristianismo, forças políticas e os costumes dos povos greco-orientais foram os principais fatores que fizeram com que muitos dos dispositivos da *lex Iulia et Papia* perdessem a validade e fossem ab-rogados, porém não significa que a procriação tenha deixado de ser uma preocupação e o “Estado” romano tenha tornado secundário o interesse no seu controle e incentivo.

## BIBLIOGRAFIA

ACCARIAS, Calixte. *Précis de Droit Romain*, 4ªed., t.1, Paris, Cotillon, 1886.

AGATI MADEIRA, Eliane Maria. *A condição jurídica das sacerdotisas de Vesta*, in *Revista da Faculdade de Direito da USP* 103 (2008), pp. 91-111.

\_\_\_\_\_. *A Censura na Antiga Roma*, in *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo* 14 (2008), pp.149-162.

\_\_\_\_\_. *Advogadas Romanas Republicanas*, in *Revista da Faculdade de Direito da USP* 101 (2006), pp.87-107.

\_\_\_\_\_. *A 'Lex Oppia' e a condição jurídica da mulher na Roma republicana*, in *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo* 12 (2006), pp.161-172.

ALBERTARIO, Emilio. *Conceptus pro iam nato habetur*, in *Studi di diritto romano*, vol.1, Milano, Giuffrè, 1933, pp.1-60.

\_\_\_\_\_. *Honor matrimonii e affectio maritalis*, in *Studi di diritto romano*, vol.1, Milano, Giuffrè, 1933, pp.197-210.

\_\_\_\_\_. *Matrimonio (Roma)*, in *Enciclopedia Italiana* 12 (1934), pp.580-582;587-588.

\_\_\_\_\_. *La definizione del Matrimonio secondo Modestino*, in *Studi di diritto romano*, vol.1, Milano, Giuffrè, 1933, pp.181-193.

ALFONSI, Luigi. *Tre aspetti del costume romano*, in *La rivoluzione romana – Inchiesta tra gli antichisti*, Napoli, Jovene, 1982.

AMIRANTE, Luigi. *Una storia giuridica di Roma – Dai re a Cesare*, Napoli, Jovene, 1987.

ANKUM, Hans. *La 'captiva adultera'. Problèmes concernant l'accusatio adulterii en droit romain classique*, in *RIDA* 32 (1985), pp.153-205.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *Istituzioni di diritto romano*, 14<sup>a</sup>ed., Napoli, Jovene, 2006.

\_\_\_\_\_. *Storia del diritto romano*, 5<sup>a</sup>ed., Napoli, Jovene, 1947.

ARGÜELLO, Luis Rodolfo, *Manual de Derecho Romano – Historia e instituciones*, 3<sup>a</sup>ed., Buenos Aires, Astrea, 1993.

ARIAS RAMOS, José. *Derecho Romano – Obligaciones (fuentes, garantía, cesión y extinción), Derecho de Familia, Derecho de Sucesiones*. Madrid, vol.2, 4<sup>a</sup>ed., Revista de Derecho Privado, 1940.

ASTOLFI, Riccardo. *Femina probrosa, concubina, mater solitaria*, in *SDHI* 31 (1965), pp.15-60.

\_\_\_\_\_. *I bene vacanti e la legislazione caducaria*, in *BIDR* 68 (1965).

\_\_\_\_\_. *Il matrimonio nel diritto romano classico*, Padova, CEDAM, 2006.

\_\_\_\_\_. *Il matrimonio nel diritto romano preclassico*, Padova, CEDAM, 2000.

\_\_\_\_\_. *La Lex Iulia et Papia*, 4<sup>a</sup>ed., Padova, CEDAM, 1996.

\_\_\_\_\_. *Le exceptae personae nella lex Iulia et Papia*, in *BIDR* 67 (1964), pp. 220-226.

\_\_\_\_\_. *Note per una valutazione storica della 'Lex Iulia et Papia'*, in *SDHI* 39 (1973), pp. 187-238.

BACCARI, Maria Pia. *Persona e famiglia: concetti e principi giuridici contra le astrazioni e l'individualismo*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado* 27 (2005), pp.19-43.

BAILLY, Anatole; BREAL, Michel. *Dictionnaire étymologique latin*, 11<sup>a</sup>ed., Paris, Hachette, [s.d.].

BESNIER, Robert. *L'application des lois caducaires d'Auguste d'après le gnomon de l'idiologue*, in *RIDA* 2 (1949), pp.93-118.

\_\_\_\_\_. *L'extension des lois caducaires aux fidéicommiss d'après Gaius – Institutes II,286 et 286a*, in *Mélanges Henri Levy-Bruhl*, Paris, Sirey, 1959, pp.25-28.

BETANCOURT, Fernando. *Derecho Romano Clásico*, Sevilla, Universidad de Sevilla, 2001.

BETTI, Emilio. *Istituzioni di diritto romano*, 2<sup>a</sup>ed., vol.1, Padova, CEDAM, 1947.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito de Família*, 7<sup>a</sup>ed., Rio de Janeiro, Rio, 1976.

BIONDI, Biondo. *La legislazione di Augusto. Leggi matrimoniali* in *Scritti Giuridici II – Diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1965, pp.128-161.

\_\_\_\_\_. *Istituzioni di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1946.

BONFANTE, Pietro. *Corso di diritto romano – Diritto di famiglia*, vol.1, Milano, Giuffrè, 1963.

\_\_\_\_\_. *Istituzioni di diritto romano*, Firenze, G. Barbèra, 1896.

\_\_\_\_\_. *Storia del diritto romano*, 4<sup>a</sup>ed., vol.1, Milano, Giuffrè, 1958.

BORNECQUE, Henri; MORNET, Daniel. *Rome et les Romains*, Paris, Delagrave, s.d., trad. Port. De Alceu Dias Lima, *Roma e os Romanos – Literatura, História, Antigüidades*, São Paulo, EPU, 1977.

BOUCHÉ-LECLERCQ, Auguste. *Les lois démographiques d'Auguste*, in *RH* 57 (1895), pp.241-292.

BOVE, Lucio. *Caduca*, in *NNDI* 2 (1964), pp.661.

BRANCA, Giuseppe. *Adozione (Diritto romano)*, in *ED* 1 (1958), pp.579-581.

\_\_\_\_\_. *Adulterio (Diritto romano)*, in *ED* 1 (1958), pp.620-622.

BRETONE, Mario. *Storia del diritto romano*, trad. port. de Isabel Teresa Santos e Hossein Seddighzadeh Shooja, *História do Direito Romano*, Lisboa, Estampa, 1998.

BRINI, Giuseppe. *Matrimonio e divorzio nel diritto romano*, 3 vol., Bologna, Nicola Zanichelli, 1887.

BURDESE, Alberto. *Il concetto di 'ius naturale' nel pensiero della giurisprudenza classica*, in *RISG* 90 (1954), pp.407-421.

\_\_\_\_\_. *Manuale di diritto privato romano*, Torino, UTET, 1964.

CALDERINI, Aristide. *Antichità private*, in Vincenzo USSANI e Francesco GRIMALDI (org.), *Guida allo studio della civiltà romana antica*, vol.2, Napoli, Istituto Editoriale del Mezzogiorno, 1954, pp.9-63.

CANELA, Kelly Cristina. *O 'stuprum per vim' no Direito Romano*, Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2009, pp.1-171.

CANTARELLA, Eva. *Famiglia romana e demografia sociale – Spunti di riflessione critica e metodologica*, in *IURA* 43 (1992), pp.99-111.



\_\_\_\_\_. *Matrimonio e sessualità nella Roma repubblicana: una storia romana di amore coniugale*, in *Diritto e sessualità in Grecia e a Roma*, Milano, CUEM, 2003, pp.109-130.

\_\_\_\_\_. *Sui rapporti fra matrimonio e 'conventio in manum'*, in *RISG* 93 (1959-1962), pp.181-228.

CARCOPINO, Jérôme. *La vie quotidienne à Rome à l'apogée de l'Empire*, 1937, trad. port. de António José Saraiva, *A vida quotidiana em Roma no apogeu do Império*, Lisboa, Livros do Brasil, s.d.

CASTELLI, Giuseppe. *Il concubinato e la legislazione augustea*, in *BIDR* 27 (1915), pp.55-71.

CASTRO CORRÊA, Alexandre Augusto de. *O Estoicismo no Direito Romano*, Dissertação (Livre Docência) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 1950, pp.1-123.

CATALANO, Pierangelo. *Diritto e Persone*, Torino, G. Giappichelli, 1990.

\_\_\_\_\_. *Diritto, soggetti, oggetti: um contributo alla pulizia concettuale sulla base di D.1,1,12*, in *Iuris Vincula – Studi in onore di Mario Talamanca II*, Napoli, Jovene, 2001, pp. 97-117.

\_\_\_\_\_. *El concebido 'sujeto de derecho' según el sistema jurídico romano*, in *Direito de Família no Novo Milênio – Estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo*, São Paulo, Atlas, 2010, pp.393-414.

\_\_\_\_\_. *'La famiglia sorgente della storia' secondo Giorgio La Pira*, in *INDEX* 23 (1995), pp.25-29.

\_\_\_\_\_. *Populus romanus quirites*, Torino, Giappichelli, 1974.

\_\_\_\_\_. *Religione morale diritto nella prospettiva dello 'Ius*

*Romanum*' (Da Tertulliano ad Alfonso Maria de Liguori), in *Nozione formazione e interpretazione del diritto. Dall'Età romana alle esperienze moderne – Ricerche dedicate al professor Filippo Gallo*, vol.3, Napoli, Jovene, 1997, pp.393-404.

CEJADOR Y FRAUCA, Julio. *Diccionario Etimológico-Analítico Latino-Castellano*, Madrid, Sucesores de Rivadeneyra, 1926.

CERAMI, Pietro. *Breviter su Iul. D.1,3,32 (Riflessioni sul trinômio 'Lex', 'Mos', 'Consuetudo')*, in *Nozione formazione e interpretazione del diritto. Dell'età romana alle esperienze moderne – Ricerche dedicate al professor Filippo Gallo*, vol.1, Napoli, Jovene, 1997, pp.117-137.

\_\_\_\_\_. *Il 'princeps' e la cura 'legum et morum'*, in Pietro CERAMI, Alessandro CORBINO, Antonino METRO e Gianfranco PURPURA, *Ordinamento costituzionale e produzione del diritto in Roma antica – Il fondamenti dell'esperienza giuridica occidentale*, 2<sup>a</sup>ed., Napoli, Jovene, 2006.

CÉSAR DA SILVEIRA, Valdemar. *Dicionário de Direito Romano*, vols.1 e 2, São Paulo, José Bushatsky, 1957.

CHIAZZESE, Lauro. *Adulterio (Diritto romano)*, in *NNDI* 1<sup>1</sup> (1957), pp.322-323.

CIPRIANI, Giovanni e FEDELI, Paolo. *Vivere a Roma antica – Antologia latina per il bienio*, Roma-Bari, Laterza, 1995.

COGLIOLO, Pietro. *Storia del diritto privato romano (Dalle origini all'Impero)*, vol.2, Firenze, G. Barbèra, 1889.

CORNIL, Georges. *Droit Roman*, Bruxelles, Medicale et Scientifique, 1921.

CÔRREA, Alexandre, *O conceito de 'ius naturale', 'gentium et civile' no Direito Romano*, São Paulo, Odeon, 1934.

\_\_\_\_\_; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito Romano e textos em*

*correspondência com os artigos do Código Civil Brasileiro*, vol.1, São Paulo, Saraiva, 1949.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Romano: Institutas de Gaio e de Justiniano vertidas para o português, em confronto com o texto latino*, vol.2, São Paulo, Saraiva, 1951.

CORTES, Viviana Cecilia. *Alcance del ‘consensus’ del ‘paterfamilias’ en el matrimonio de su filia in potestate*, in *El Derecho de Familia: De Roma al Derecho actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp.89-97.

CRUZ, Sebastião. *Direito Romano (Ius Romanum) – Introdução. Fontes*, 4ªed., vol.1, Coimbra, Coimbra, 1984.

CRUZ E TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luis Carlos de. *Lições de História do Processo Civil Romano*, São Paulo, RT, 2001.

CUENCA, Humberto. *Proceso Civil Romano*, Buenos Aires, Jurídicas Europa-América, 1957.

CUQ, Édouard. *Les Institutions juridiques des romans*, 2ªed., t.1, Paris, Plon-Nourrit, 1904.

\_\_\_\_\_. *Les lois d’Auguste sur les declarations de naissance*, in *Mélanges Fournier*, Paris, Sirey, 1929, pp.119-133.

DALLA, Danilo. *D. 50,16,135: Sui perché di una ‘Lex Specialis’*, in *Iuris Vincula – Studi in onore di Mario Talamanca II*, Napoli, Jovene, 2001, pp. 343-352.

\_\_\_\_\_. *Introduzione a un Corso Romanistico*, 3ªed., Torino, Giappichelli, 1997.

\_\_\_\_\_; LAMBERTINI, Renzo. *Istituzioni di diritto romano*, Torino, G. Giappichelli, 1996.

\_\_\_\_\_. *La vecchiaia nelle fonti giuridiche romane*, in *Ricerche di diritto delle persone*, Torino, G. Giappichelli, 1995, pp.65-110.

\_\_\_\_\_. *L'incapacità di procreare nell'adozione e nella tutela*, in *Ricerche di diritto delle persone*, Torino, G. Giappichelli, 1995, pp.111-151.

\_\_\_\_\_. *Status e rilevanza dell'ostentum*, in *Ricerche di diritto delle persone*, Torino, G. Giappichelli, 1995, pp.29-46. (= in, *Sodalitas – Scritti in onore di Antonio Guarino*, vol.2, Napoli, Jovene, 1984, pp.519-532).

D'AMATI, Laura. *Matrimonium e Postliminium: Brevi considerazioni*, in *Revista da Faculdade de Direito da USP* 98 (2003).

DAVIAULT, André. *Le 'mos maiorum'*, in J. GAILLARD (org.) *Rome Ier siècle av. J.-C. – Ainsi périt la République des vertus...*, Paris, Autrement, 1996, pp.58-71.

DAZA MARTÍNEZ, Jesús. *La influencia cristiana en la concepción postclásica y justiniana del matrimonio romano*, in *El Derecho de Familia: De Roma al Derecho actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp.109-148.

DELLA CORTE, Francesco. *Le 'leges Iuliae' e l'elegia romana*, in *ANRW* II.30 (1981), pp.539-558.

DE MARTINO, Francesco. *Famiglia (Diritto Romano)*, in *NNDI* 7 (1957), pp.42-46.

\_\_\_\_\_. *Individualismo e Diritto Romano Privato*, in *Annuario di Diritto Comparato e di Studi Legislativi*, vol. 16, fasc. 1°, Roma, Istituto Italiano di Grazia e Giustizia, 1941, trad. esp. de Fernando Hinestrosa, *Individualismo y Derecho Romano Privado*, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 1991.

\_\_\_\_\_. *Storia della costituzione romana*, vol.4.1, Napoli, Jovene, 1974.

D'ERCOLE, Giuseppe. *Il consenso degli sposi e la perpetuità del matrimonio nel diritto romano e nei padri della Chiesa*, Roma, Apollinaris, 1939.

DE SALVO, Lietta. *Sul problema della 'vacatio' dei 'naviculari'*, in *Sodalitas – Scritti in onore di Antonio Guarino*, vol.4, Napoli, Jovene, 1984, pp. 1645-1657.

DE VISSCHER, Fernand. *'Conubium' et 'Civitas'*, in *IURA* 2 (1951), pp.140-144.

DOMÍNGUEZ LÓPEZ, Esther. *La impotencia en las 'Leges Iulia et Papia Poppaea'*, in *El derecho de Familia: De Roma al Derecho Actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp. 167-175.

D'ORS, Álvaro. *Elementos de Derecho Privado Romano*, 2ªed., Pamplona, EUNSA, 1975.

DURRY, Marcel. *Le mariage des filles impubères dans la Rome Antique*, in *RIDA* 2 (1955), pp.263-273.

\_\_\_\_\_. *Sur le mariage romain – Autocritique et mise au point*, in *RIDA* 3.3 (1956), pp.227-243.

ELLUL, Jacques. *Histoire des Institutions*, Paris, Presses Universitaires de France, 1961-1972, trad. it. de Giovanni Ancarani e Elisa Nicolini, *Storia delle istituzioni – L'antichità*, Milano, U.Mursia, 1981.

ERNOUT, Alfred e MEILLET, Antoine. *Dictionnaire Etymologique de la Langue Latine – Histoire des mots*, vol.1, 3ªed., Paris, C. Klincksieck, 1951.

ESMEIN, Adhémar. *Le délit d'adultère a Rome et la loi Julia de Adulteriis*, in *Mélanges d'Histoire du Droit et de critique – Droit Romain*, Paris, L. Lorose et Forcel, 1886, pp.71-169.

FAYER, Carla. *La familia romana – Aspetti giuridici ed antiquari. Sponsalia matrimonio dote*, vol.2, Roma, L'Erma di Bretschneider, 2005.

FERNANDEZ DE BUJAN, Antonio. *Derecho Publico Romano*, 2ªed., Madrid, Civitas, 1997.

FERRETTI, Paolo. *In rerum natura esse in rebus humanis nondum esse – L'identità del concepito nel pensiero giurisprudenziale classico*, Milano, Giuffrè, 2008.

FERRINI, Contardo. *I commentari di Terenzio Clemente e di Gaio 'ad legem Iuliam et Papiam'*, in *Opere di Contardo Ferrini*, vol.2, Milano, Ulrico Hoepli, 1929, pp.251-268.

\_\_\_\_\_. *I commentari di Ulpiano e di Paolo 'ad legem Iuliam et Papiam'*, in *Opere di Contardo Ferrini*, vol.2, Milano, Ulrico Hoepli, 1929, pp.237-249.

FIELD JR., James Alfred. *The purpose of the 'Lex Iulia et Papia Poppaea'*, in *CJ* 40 (1945), pp.398-416.

FRANCIOSI, Gennaro. *Clan gentilizio e strutture monogamiche – Contributo alla storia della famiglia romana. (Corso di diritto romano II)*, Napoli, Jovene, 1976.

\_\_\_\_\_. *Corso istituzionale di diritto romano*, 2ªed., Torino, Giappichelli, 1997.

\_\_\_\_\_. *Famiglia e persone in Roma Antica – Dall' età arcaica al Principato*, 3ªed., Torino, Giappichelli, 1995.

\_\_\_\_\_. *Manuale di storia del diritto romano*, 3ªed., Napoli, Jovene, 2005.

FUMAGALLI, Marcella Balestri. *Spes vitae*, in *SDHI* 49 (1983), pp.337-358.

\_\_\_\_\_. *Sponsali (Diritto romano)*, in *ED* 43 (1990), pp.500-509.

GAFFIOT, Félix. *Dictionnaire Latin-Français*, Paris, Hachette, 2000.

GALINSKY, Karl. *Augustan Culture*, New Jersey, Princeton University, 1996.

\_\_\_\_\_. *La ciudad de Roma en la época de Augusto*, in *Actas del XIII Simposio Nacional de Estudios Clásicos (19-23 setiembre de 1994)*, vol.1, La Plata, Universidad Nacional de La Plata, 1996, pp. 13-26.

GARCÍA GARRIDO, Manuel Jesús. *Diccionario de Jurisprudencia Romana*, 3ªed., Madrid, Dykinson, 1990.

\_\_\_\_\_. *Minor Annis XII Nupta*, in *LABEO* 3 (1957), pp.76-88.

GAUDEMET, Jean. *Droit privé romain*, 2ªed., Paris, Montchrestien, 2000.

\_\_\_\_\_. *Iustum Matrimonium*, in *Études de droit romain. III. Vie familiale et vie sociale*, Napoli, Jovene, 1979, pp. 105-162 (= in *RIDA* 3 (1950), pp.309-366).

\_\_\_\_\_. *L'Apport du droit romain*, in Claude Bontems (org.), *Mariage-Mariages*, Paris, Presses Universitaires de France, 2001, pp.31-39.

\_\_\_\_\_. *Originalité et destin du mariage romain*, in *L'Europa e il Diritto Romano. Studi in memoria di Paolo Koschaker*, vol.2, Milano, 1954.

\_\_\_\_\_. *Utilitas Publica*, in *Études de droit romain. II. Institutions et doctrines politiques*, Napoli, Jovene, 1979, pp.163-197 (= *RHD* 29 (1951), pp.465-499).

GIL, Luis. *Censura en el mundo antiguo*, 2ªed., Madrid, Alianza, 1985.

GIUFFRÈ, Vincenzo. *Il 'Diritto pubblico' nell'esperienza romana*, 2ªed., Napoli, Jovene, 1989.

GIORDANI, Mário Curtis. *Direito Penal Romano*, 3ªed., Rio de Janeiro, Lumen

Juris, 1997.

\_\_\_\_\_. *História de Roma*, 16ªed., Petrópolis, Vozes, 2005.

\_\_\_\_\_. *Iniciação ao Direito Romano*, 5ªed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003.

\_\_\_\_\_. *O Código Civil à Luz do Direito Romano. Parte Especial, Livro I. Do Direito de Família*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1996.

\_\_\_\_\_. *O Novo Código Civil à Luz do Direito Romano – Parte Geral*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

GIUNTI, Patrizia. *'Consortium vitae' – Matrimonio e ripudio in Roma antica*, Milano, Giuffrè, 2004.

\_\_\_\_\_. *'Mores' e 'Interpretatio prudentium' nella definizione di 'materfamilias' (una qualifica fra 'conventio in manum' e 'status' di 'sui iuris')*, in *Nozione formazione e interpretazione del diritto. Dell'età romana alle esperienze moderne – Ricerche dedicate al professor Filippo Gallo*, vol.1, Napoli, Jovene, 1997, pp.322-329.

GOUREVITCH, Danielle. *Se marier pour avoir des enfants: le point de vue du Médecin*, in *Parenté et stratégies familiales dans l'Antiquité romaine. Actes de la table ronde (Paris, 2-4 octobre 1986)*, Rome, École Française de Rome, 1990, pp.139-151.

GUARINO, Antonio. *Diritto privato romano*, 12ªed., Napoli, Jovene, 2001.

\_\_\_\_\_. *Gli aspetti giuridici del principato*, in *ANRW II.13 (1980)*, pp.3-60.

\_\_\_\_\_. *Profilo del diritto romano*, 8ªed., Napoli, Jovene, 1994.

\_\_\_\_\_. *Storia del diritto romano*, 12ªed., Napoli, Jovene, 1998.



HUMBERT, Michel. *L'individu, l'État: quelle stratégie pour le mariage classique?*, in *Parenté et stratégies familiales dans l'Antiquité romaine. Actes de la table ronde (Paris, 2-4 octobre 1986)*, Rome, École Française de Rome, 1990, pp.173-198.

IGLESIAS, Juan. *Derecho Romano*, 13ªed., Madrid, Ariel, 2001.

\_\_\_\_\_. *Las fuentes del Derecho romano*, Madrid, Civitas, 1989.

IMPALLOMENI, Giambattista. *In tema di vitalità e forma umana come requisiti essenziali alla personalità*, in *Scritti di diritto romano e tradizione romanistica – Giambattista Impallomeni*, Padova, CEDAM, 1996, pp.269-285 (= *IURA* 22 (1971), pp.99-120).

JAGU, Amand. *Musonius Rufus – Entretiens et Fragments. Introduction, traduction et commentaire*, New York, Georg Olms, 1979.

JHERING, Rudolf von. *Der Geist des römischen Rechts – Auf den Verschiedenen Stufen seiner Entwicklung*, trad. port. Rafael Benaion, *O Espírito do Direito Romano – Nas diversas fases de seu desenvolvimento*, v.1, Rio de Janeiro, Alba, 1943.

JÖRS, Paul. *Die Ehegesetze des Augustus*, Marburg, N.G. Elwert, 1894.

JURET, Abel. *Dictionnaire étimologique grec et latin*, Macon, Protat Frères, 1942.

KASER, Max. *Ius gentium*, Köln, Böhlau, 1993, trad. esp. de Francisco Javier Andrés Santos, *Ius gentium*, Granada, Comares, 2004.

\_\_\_\_\_. *Römisches Privatrecht*, München, 1992, trad. port. de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle, *Direito Privado Romano*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. *Estudos sobre as Leis Caducárias*, in *Revista da Faculdade de Direito da USP* 92 (1997), pp.25-30. (= *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial* 72 (1995), pp.7-10).

\_\_\_\_\_. *Observações sobre a sanção ('sanctio') das leis em Direito Romano*, in *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial* 68 (1994), pp.7-11.

LAMBRINI, Paola. *L'elemento soggettivo nelle situazioni possessorie nel diritto romano classico*, Padova, CEDAM, 1998.

LANFRANCHI, Fabio. *Il diritto nei retori romani – Contributo alla storia dello sviluppo del diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1938.

\_\_\_\_\_. *Le definizioni e il concetto del matrimonio nei retori romani*, in *SDHI* 2 (1936), pp.148-157.

LANGLANDS, Rebecca. *Sexual Morality in Ancient Rome*, Cambridge-New York, Cambridge University, 2006.

LAURENTI, Renato. *Musonio, maestro di Epitteto*, in *ANRW* II.36 (1989), pp.2105-2146.

LAURIA TUCCI, Rogério. *Lineamentos do Processo Penal Romano*, São Paulo, José Bushatsky, 1976.

LIMA FILHO, Acácio Vaz de. *As constituições imperiais como fonte do Direito Romano*, São Paulo, Ícone, 2006.

LONGO, Giannetto. *Affectio maritalis*, in *BIDR* 46 (1939), pp.119-141.

\_\_\_\_\_. *Lex Julia de Adulteris Coercendis; Lex Julia de Maritandis Ordinibus e Lex Papia Poppaea*, in *NNDI* 9 (1957), pp.810-811.

\_\_\_\_\_. *Per l'interpretazione del fr. 24 D.1,5*, in *IURA* 18.1 (1967), pp.20-27.

\_\_\_\_\_. *Riflessioni critiche in tema di matrimonio*, in *Sodalitas – Scritti in onore di Antonio Guarino*, vol.5, Napoli, Jovene, 1984, pp. 2357-2394.

\_\_\_\_\_. *Sullo scioglimento del matrimonio per volontà del 'paterfamilias'*, in *BIDR* 40 (1932), pp.201-224.

\_\_\_\_\_. *Utilitas publica*, in *LABEO* 18.1 (1972), pp.7-71.

LÓPEZ PEDREIRA, Adela. *Limitaciones a la 'libertas nuptialis' en la legislación Augustea*, in *El Derecho de Familia: De Roma al Derecho actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp.391-405.

LURASCHI, Giorgio. *Sulla data e sui destinatari della 'Lex Minicia de liberis'*, in *SDHI* 42 (1976), pp.431-443.

MADEIRA, Hécio Maciel França. *À História do Direito*, in *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo* 10 (2004), pp.149-154.

\_\_\_\_\_. *Digesto de Justiniano Liber primus – Introdução ao Direito Romano*, 4ªed., São Paulo, RT, 2009. (Prólogo de CATALANO, Pierangelo).

\_\_\_\_\_. *O Nascituro no Direito Romano – Conceito, Terminologia e Princípios*, São Paulo, Editora Nacional, 2005.

MAGDELAIN, André. *Auctoritas principis*, Paris, Les Belles Lettres, 1947.

MALDONADO DE LIZALDE, Eugenia. *lex Iulia de maritandis ordinibus. Leyes de familia del emperador César Augusto*, in *Anuario Mexicano de Historia del Derecho* 14 (2002), pp. 538-645.

MANCINI, Giovanna. *Cives romani municipales latini*, vol.1, Milano, Giuffrè, 1997.

MANZO, Annamaria. *Sull'origine del divieto di donazioni tra coniugi*, in *LABEO* 37.3 (1991), pp. 342-350.

MARCHI, Eduardo César Silveira. *Matrimônio moderno e matrimônio romano clássico – divórcio e “Soneto de Fidelidade”*, in *Direito de Família no Novo Milênio – Estudos em Homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo*, São Paulo, Atlas, 2010, pp.53-67.

MARGADANT, Guillermo Floris. *El Derecho Romano como introducción a la cultura jurídica contemporánea*, 4ªed., Mexico D.F., Esfinge, 1970.

MARKY, Thomas. *Appunti sul problema della retroattività delle norme giuridiche nel diritto romano*, in *BIDR* 53-54 (1948), pp.241-271.

\_\_\_\_\_. *Curso Elementar de Direito Romano*, 8ªed., São Paulo, Saraiva, 2007.

MARRONE, Matteo. *Istituzioni di diritto romano*, 3ªed., Palermo, Palumbo, 2006.

MATOS PEIXOTO, José Carlos de. *Convivência no matrimônio romano*, in *Romanitas* 1, Rio de Janeiro, 1958, pp.19-30.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Romano – Tomo I – Partes introdutória e geral*, Rio de Janeiro, Renovar, 1997.

MAY, Gaston. *Éléments de Droit Romain a l’usage des étudiants des Facultés de Droit*, 17ªed., Paris, Recueil Sirey, 1927.

MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos. *A legislação romana do divórcio*, in *RT* 309 (1961), pp.7-25.

\_\_\_\_\_. *A Lei das XII Tábuas – Fonte do Direito Público e Privado*, 3ªed., Rio de Janeiro, Forense, 1972.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Romano – História e Fontes*, São Paulo, Saraiva, 1975.

METTE-DITTMANN, Angelika. *Die Ehegesetze des Augustus – Eine Untersuchung im Rahmen der Gesellschaftspolitik des Princeps*, Stuttgart, Franz Steiner, 1991.

MOLÈ, Marcello. *Stuprum*, in *NNDI* 18 (1957), pp.582-587.

MOMMSEN, Theodor. *Römisches Strafrecht*, Leipzig, 1899, trad. esp. de P. Dorado, *Derecho Penal Romano*, Santa Fé de Bogotá, Temis, 1999.

MONIER, Raymond. *Manuel élémentaire de droit romain*, 6<sup>a</sup>ed., t.1, Paris, Domat Montchrestien, 1947.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *A forma humana no Direito Romano*, in *Estudos de Direito Romano*, Brasília, Senado Federal, 2009, pp.101-153.

\_\_\_\_\_. *A natureza jurídica do Casamento Romano no Direito Clássico*, in *Estudos de Direito Romano*, Brasília, Senado Federal, 2009 (= in *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, v.17, n.63, (1993), pp.7-36).

\_\_\_\_\_. *Direito Romano*, 14<sup>a</sup>ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.

\_\_\_\_\_. *J.E. Labbé e a natureza jurídica do casamento romano*, in *Revista da Faculdade de Direito da USP* 74 (1979), pp.109-117.

NARDI, Enzo. *Aborto e omicidio nella civiltà classica*, in *ANRW* II.13 (1980), pp.366-385.

\_\_\_\_\_. *La ‘incapacitas’ delle ‘feminae probrosae’*, in *SSA* 17 (1939), pp. 151-178.

\_\_\_\_\_. *La reciproca posizione sucesoria dei coniugi privi di ‘Conubium’*, Milano, Giuffrè, 1938.

\_\_\_\_\_. *Sui divieti matrimoniali delle leggi Augustee*, in *SDHI* 7 (1941), pp.112-146.

NÉRAUDAU, Jean-Pierre. *Auguste – La Brique et le Marbre*, Paris, Les Belles Lettres, 1996.

NICOLETTI, Adele. *Constitutiones Principum*, in *NNDI* 4 (1957), p.295.

\_\_\_\_\_. *Dote (Diritto romano)*, in *NNDI* 6 (1960), pp. 257-259.

NÖRR, Dieter. *The Matrimonial Legislation of Augustus: An early instance of social engineering*, in *The Irish Jurist* 16.1 (1981), pp.350-364.

NÚÑEZ PAZ, María Isabel. *Consentimiento Matrimonial y Divorcio en Roma*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1988.

ONIDA, Pietro Paolo. *Studi sulla condizione degli animali non umani nel sistema giuridico romano*, Torino, Giappichelli, 2002.

ORESTANO, Riccardo. *Alcune considerazioni sui rapporti fra matrimonio Cristiano e matrimonio romano nell'età postclassica*, in *Scritti di diritto romano in onore di Contardo Ferrini*, Milano, Ulrico Hoepli, 1946, pp.343-382.

\_\_\_\_\_. *La struttura giuridica del matrimonio romano – Dal diritto classico a diritto giustiniano*, in *BIDR* 47 (1940), pp.154-402; 48 (1941), pp. 88-133; 57 (1952), pp.185-395. (= *La struttura giuridica del matrimonio romano – Dal diritto classico a diritto giustiniano*, Milano, Giuffrè, 1951).

ORTÍN GARCÍA, Carmen. *Edad, Matrimonio y 'Lex Iulia et Papia Poppaea'*, in *El Derecho de Familia: De Roma al Derecho actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp.507-518.

PACCHIONI, Giovanni. *Corso di diritto romano*, vol.3, Roma-Torino-Napoli, UTET, 1922.

PAOLI, Ugo Enrico. *Matrimonio (Roma)*, in *Enciclopedia Italiana* 12 (1934), pp.581-582.

PEPPE, Leo. *Recensione a Patrizia Giunti, 'Consortes vitae' – Matrimonio e ripudio in Roma antica*, in *IURA* 55 (2004-2005), pp.237-249.

\_\_\_\_\_. *Storie di parole, storie di istituti – Sul diritto matrimoniale romano arcaico*, in *SDHI* 63 (1997), pp.123-196.

PEROZZI, Silvio. *Istituzioni di diritto romano*, 2<sup>a</sup>ed., vol.1, Roma, Athenaeum, 1928.

PESSI, Maria Vittoria Giangrieco. *Brevi riflessioni sul ruolo della censura nella dialettica costituzionale della prima repubblica*, in *Societas – Ius, Munuscula di allievi a Feliciano Serrao*, Napoli, Jovene, 1999, pp.161-170.

PÉTER, Orsolya Marta. *Liberorum quaerendorum causa – L'immagine ideale du mariage et de la filiation à Rome*, in *RIDA* 38 (1991), pp.285-331.

PETIT, Eugène Henri Joseph. *Traité Élémentaire de Droit Romain*, 9<sup>a</sup>ed., Paris, Rousseau, 1925, trad. port. de Jorge Luís Custódio Porto, *Tratado Elementar de Direito Romano*, Campinas, Russell, 2003.

PIERI, Georges. *L'Histoire du cens jusqu'à la fin de la République Romaine*, Paris, Sirey, 1968.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito de Família*, vol.1, 3<sup>a</sup>ed., São Paulo, Max Limonad, 1947.

PORCHAT, Reynaldo. *Curso Elementar de Direito Romano*, 2<sup>a</sup>ed., vol.1, São Paulo, Melhoramentos, 1937.

PUCHTA, Georg Friedrich. *Kursus der Institutionem*, Leipzig, trad. it. de A. Tenchiarulo, *Corso delle istituzioni*, vol.1, Napoli, Diogene, 1854.

PUGLIESE, Giovanni. *Assistenza all'infanzia nel principato e 'piae causae' del diritto romano cristiano*, in *Sodalitas – Scritti in onore di Antonio Guarino*, vol.7, Napoli, Jovene, 1984, pp. 3175-3189.

\_\_\_\_\_ ; SITZIA, Francesco; VACCA, Letizia. *Istituzioni di Diritto Romano*, 2<sup>a</sup>ed., Torino, G.Giappichelli, 1990.

PUJAL, Carmen. *La concepción jurídica del matrimonio romano clásico*, in *El Derecho de Familia: De Roma al Derecho actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp.605-620.

RADITSA, Leo Ferrero. *Augustus Legislation Concerning Marriage, Procreation, Love, Affairs and Adultery*, in *ANRW II.13* (1980), pp.278-339.

RASI, Piero. *Consensus facit nuptias*, Milano, Giuffrè, 1946.

RATTI, Umberto. *Studi sulla 'captivitas' e alcune repliche in tema di 'postliminio'*, Napoli, Jovene, 1980.

RIBAS-ALBA, José María. *La desheredación injustificada en Derecho Romano – Querella inofficiosi testamenti: Fundamentos y régimen clásico*, Granada, Comares, 1998.

RICCOBONO, Salvatore. *Il diritto romano in America – 'Consuetudo', 'exemplum' nelle fonti giuridiche romane*, in *BIDR 46* (1939), pp.328-343.

\_\_\_\_\_. *La politica demografica di Augusto*, in *Capitolium 12* (1937), pp.573-580.

RIZZELLI, Giunio. *Alcuni aspetti dell'accusa privilegiata in materia di adulterio*, in *BIDR 89* (1986), pp.411-441.

\_\_\_\_\_. *Le donne nell'esperienza giuridica di Roma antica – Il controllo dei comportamenti sessuali. Una raccolta di testi*, Lecce, Del Grifo, 2000.



ROBLEDA, Olís. *Cic. De Orat. 1,40,183; 56,283, y el divorcio de Mesalina*, in *SDHI* 42 (1976), pp.424-430.

\_\_\_\_\_. *El matrimonio en Derecho Romano – Esencia, Requisitos de Validez, Éfectos, Disolubilidad*, Roma, Università Gregoriana, 1970.

\_\_\_\_\_. *Il divorzio in Roma prima di Costantino*, in *ANWR* II.14 (1981), pp.347-390.

\_\_\_\_\_. *Intorno alla nozione di matrimonio nel diritto romano e nel diritto canonico*, in *Apollinaris* 50 (1977), pp. 172-193.

\_\_\_\_\_. *Sobre el Matrimonio en Derecho Romano*, in *SDHI* 37 (1971), pp.337-350.

ROCHA PEREIRA, Maria Helena da. *Estudos de História da Cultura Clássica – Cultura Grega*, vol.1, 7ªed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

\_\_\_\_\_. *Estudos de História da Cultura Clássica – Cultura Romana*, vol.2, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

RODRIGUES, Dárcio Roberto Martins. *Aspectos de Interesse Atual do Matrimônio Romano*, in *Revista da Faculdade de Direito da USP* 93 (1998), pp. 81-107.

ROMANO, Angela. *Matrimonium Iustum – Valori economici e valori culturali nella storia giuridica del matrimonio*, Napoli, Jovene, 1996.

\_\_\_\_\_. *Omosessualità, amore e potere nella società romana*, in *LABEO* 36.2 (1990), pp. 301-306.

ROTONDI, Giovanni. *Leges publicae populi romani*, Hildesheim, Georg Olms, 1966.

RUIZ FERNANDEZ, Eduardo. *El divorcio en Roma*, Madrid, Universidad Complutense – Facultad de Derecho, 1988.

RUSSO RUGGERI, Carmela. *Ancora sulla donna adottante*, in *LABEO* 36.1 (1990), pp.57-75.

SACCHI, Osvaldo. *Il privilegio dell'esonazione della tutela per le vestali (Gai. 1,145)*, in *RIDA* 50.3, pp.317-359.

\_\_\_\_\_. *Le nozioni di stato e di proprietà in Panezio e l'influenza della dottrina stoica sulla giurisprudenza romana dell'epoca scipionico-cesariana*, in *RIDA* 52 (2005), pp.325-357.

SALVADORE, Marcello. *L'adozione di Clodio*, in *LABEO* 38.3 (1992), pp.285-313.

SAMPER, Francisco. *Sobre el destino del 'ius liberorum' en el tardo Derecho Romano Occidental*, Santiago de Compostela, Universidad de Santiago de Compostela, 1972.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*, trad. it. de V. Scialoja, *Sistema del diritto romano attuale*, vol.2, Torino, UTET, 1888.

SCACCHETTI, Maria Grazia. *La presunzione muciana*, Milano, Giuffrè, 2002.

SCARANO USSANI, Vincenzo. *Appunti di storia del diritto romano – Le origini. La monarchia. La repubblica*, Torino, Giappichelli, 1996.

SCHULZ, Fritz. *Classical Roman Law*, Oxford, 1951, trad. esp. de José Santa Cruz Teigeiro, *Derecho Romano Clásico*, Barcelona, Bosch, 1960.

\_\_\_\_\_. *Prinzipien des römischen Rechts*, München-Leipzig, trad. esp. de Manuel Abellán Velasco, *Principios del Derecho Romano*, Madrid, Civitas, 1990.

SCIASCIA, Gaetano. *A Concubina no Direito Romano Cristão*, in *Varietà Giuridiche – Scritti brasiliani di diritto romano e moderno*, Milano, Giuffrè, 1956, pp.37-40.

\_\_\_\_\_. *A lei romana sobre os adultérios*, in *Varietà Giuridiche – Scritti brasiliani di diritto romano e moderno*, Milano, Giuffrè, 1956, pp.29-35.

\_\_\_\_\_. *Divórcio e Direito Romano*, in *Varietà Giuridiche – Scritti brasiliani di diritto romano e moderno*, Milano, Giuffrè, 1956, pp.41-51.

\_\_\_\_\_. *Eunucos, Castrados e Spadones no Direito Romano*, in *Varietà Giuridiche – Scritti brasiliani di diritto romano e moderno*, Milano, Giuffrè, 1956, pp.111-118.

\_\_\_\_\_. *O Senatoconsulto das Bacanais*, in *Varietà Giuridiche – Scritti brasiliani di diritto romano e moderno*, Milano, Giuffrè, 1956, pp.75-89.

\_\_\_\_\_. *Regras de Ulpiano: Ulpiani liber singularis regularum*, Bauru, EDIPRO, 2002.

SERAFINI, Filippo. *Istituzioni di diritto romano comparato col diritto civile patrio*, 10<sup>a</sup>ed., vol.1, Roma, Athenaeum, 1920.

SHOTTER, David Colin Arthur. *Augustus Caesar*, London-New York, Routledge-Clays, 1991.

SINI, Francesco. *‘Initia Urbis’ e sistema giuridico-religioso romano (‘ius sacrum’ e ‘ius publicum’ tra terminologia e sistematica)*, in *Roma e America. Diritto romano comune. Rivista di diritto dell’integrazione e unificazione del diritto in Europa e in America Latina* 18 (2004), pp.205-222.

SOLAZZI, Siro. *Glossemi nelle fonti giuridiche romane*, in *BIDR* 46 (1939), pp.49-67.

\_\_\_\_\_. *La legge augustea sul divorzio della liberta e il diritto civile*, in

BIDR 51-52 (1948), pp.327-351.

\_\_\_\_\_. *La liberazione delle vestali dalla tutela in Gai. 1,145*, in *SDHI* 9 (1943), pp.113-116.

\_\_\_\_\_. *Sui divieti matrimoniali delle leggi augustee*, in *Scritti di diritto romano (1938-1947)*, vol.4, Napoli, Jovene, 1963, pp.81-98.

SPAGNUOLO VIGORITA, Tullio. *'Casta domus' – Un seminario sulla legislazione matrimoniale augustea*, 3<sup>a</sup>ed., Napoli, Jovene, 2010.

\_\_\_\_\_. *La data della lex Iulia de Adulteriis*, in *Iuris Vincula – Studi in onore di Mario Talamanca VIII*, Napoli, Jovene, 2001, pp. 81-96.

\_\_\_\_\_; MAROTTA, Valerio. *La legislazione imperiali. Forme e orientamenti*, in *Storia di Roma*, vol.2, Torino, Giulio Einaudi, 1992.

SURGIK, Aloísio. *A 'Manus' e o 'Consensus' no Casamento Romano*, in *El Derecho de Familia: De Roma al Derecho actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp.725-741.

\_\_\_\_\_. *Deductio mulieris*, in *Enciclopédia Saraiva do Direito* 23 (1977), pp.14-15.

TALAMANCA, Mario. *Istituzioni di Diritto Romano*, Milão, Giuffrè, 1990.

TELLO, Juan Carlos. *La concesión discrecional por 'princeps' del 'ius trium liberorum' y su reflejo en Marcial*, in *El Derecho de Familia: De Roma al Derecho actual*, Huelva, Universidad de Huelva, 2004, pp.769-777.

VANOYEKE, Violaine. *La prostitution en Grèce et à Rome*, Paris, Les Belles Lettres, 1990.

VENTURINI, Carlo. *Divorzio informale e 'crimen adulterii' (Per una*

*riconsiderazione di D.48,5,44[43]*), in *IURA* 41 (1990), pp.25-51.

VERA-CRUZ, Eduardo. *Senatus-consulta*, in *Estudos de Direito Romano*, vol.2, Lisboa, Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1991.

VEYNE, Paul. *L'Empire Romain. Histoire de la vie privée. I. De l'Empire Romain à l'an mil*, Paris, Du Seuil, 1985, trad. it. de Maria Garin, *La vita privata nell'impero romano*, Roma-Bari, Laterza, 1992.

VILLAÇA AZEVEDO, Álvaro. *Casamento de Fato e Concubinato Atual: Influência do Casamento Romano*, in *RT* 773 (2000), pp.11-37.

\_\_\_\_\_. *Deductio Mulieris in Domum Mariti*, in *Enciclopédia Saraiva do Direito* 23 (1977), pp.15-17.

\_\_\_\_\_. *Dever de Coabitação – Inadimplemento*, São Paulo, José Bushatsky, 1976.

VILLERS, Robert. *Le mariage envisagé comme institution d'Etat dans le droit classique de Rome*, in *ANRW* II.14 (1981), pp.285-301.

VILLEY, Michel. *Le Droit Romain*, Paris, Universitaires de France, trad. port. de Fernando Couto, Porto, Resjuridica, 1991.

VINCENTI, Umberto. *Categorie del diritto romano*, Napoli, Jovene, 2007.

VOCI, Pasquale. *Istituzioni di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 2004.

\_\_\_\_\_. *Teoria dell'acquisto del legato secondo il diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1936.

VOLTERRA, Edoardo. *Adozione (Diritto romano)*, in *NNDI* 1<sup>1</sup> (1957), pp.287-288.

\_\_\_\_\_. *Ancora sull problema della 'familia' romana*, in *Scritti*

*Giuridici II. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp.337-347.

\_\_\_\_\_. *Concubinato (Diritto romano)*, in *NNDI 3* (1957), pp.1052-1053.

\_\_\_\_\_. *Divorzio (Diritto romano)*, in *NNDI 6* (1960), pp.62-64.

\_\_\_\_\_. *Famiglia (diritto romano)*, in *ED 16* (1967), pp.723-744 (= in *Scritti Giuridici III. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp.133-153).

\_\_\_\_\_. *Istituzioni di diritto privato romano*, Roma, La Sapienza, "s.d."

\_\_\_\_\_. *La conception du Mariage à Rome*, in *Scritti Giuridici II. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp.349-361 (= *RIDA 2* (1955), pp. 365-379).

\_\_\_\_\_. *La conception du Mariage d'après les juristes romains*, in *Scritti Giuridici II. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp.3-68.

\_\_\_\_\_. *La 'conventio in manum' e il matrimonio romano*, in *Scritti Giuridici III. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp.155-176.

\_\_\_\_\_. *La nozione giuridica del 'conubium'*, in *Scritti Giuridici II. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp.283-320.

\_\_\_\_\_. *Les formes du Mariage chez les Romains*, in *Scritti Giuridici II. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp.277-282.

\_\_\_\_\_. *Matrimonio (Diritto Romano)*, in *ED 25* (1975), pp.726-807 (= in *Scritti Giuridici III. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp. 223-304).

\_\_\_\_\_. *Nuove osservazioni sulla 'conventio in manum'*, in *Scritti Giuridici II*, Napoli, Jovene, 1991, pp.199-215.

\_\_\_\_\_. *Sui 'mores' della 'familia' romana*, in *Scritti Giuridici II. Famiglia e successioni*, Napoli, Jovene, 1991, pp. 179-197.

ZABŁOCKA, Maria. *Il 'ius trium liberorum' nel diritto romano*, in *BIDR* 91 (1988), pp. 361-390.

\_\_\_\_\_. *Le modifiche introdotte nelle leggi matrimoniale Augustee sotto la dinastia Giulio-Claudia*, in *BIDR* 89 (1986), pp. 379-410.